



I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Apresenta-se o presente documento, para detalhar e esclarecer as questões levantadas referentes ao Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM”.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Conforme determina a LRF, segue abaixo o levantamento das despesas para este exercício e para os dois subseqüentes:

	Anuidade AMM	Previsão Arrecadação	Impacto
Exercício 2018	R\$ 16.100,00	R\$ 172.515.060,00	0,000093 %
Exercício 2019	R\$ 16.905,00	R\$ 181.140.750,00	0,000093 %
Exercício 2020	R\$ 17.750,25	R\$ 190.197.815,00	0,000093 %

Fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a aprovação deste projeto, atestando-se, que as despesas com a associação, não afetarão as metas de resultados fiscais, com uma previsão de Arrecadação de R\$543.853.625,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais), já que esta despesa representa apenas um percentual de 0,00093% do orçamento de 2018, 2019 e 2020.

IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela

Recebido na Assessoria
Em 15 / 03 / 18
Viviane K
Câmara Municipal de P. Leopoldo

1



proposta Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM".

Declaro ainda que, as informações prestadas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa pela associação são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Pedro Leopoldo, 13 de março de 2018


Celso Henrique Teixeira de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

RESOLUÇÃO CNM Nº. 003/2017

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Roberto Ziulkoski, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e deliberação da Assembleia-Geral,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios definiu-se que a atualização será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- d) que para o reajuste de 2018, o percentual de correção utilizado é de novembro/2017 (2,8%), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2018.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido em Assembleias-Gerais da entidade.

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa populacional		Coeficiente FPM	Valor Corrigido
De	Até		
	10.188,00	0,6	615,00
10.189,00	13.584,00	0,8	710,00
13.585,00	16.980,00	1	828,00
16.981,00	23.772,00	1,2	931,00

23.773,00	30.564,00	1,4	1.034,00
30.565,00	37.356,00	1,6	1.127,00
37.357,00	44.148,00	1,8	1.263,00
44.149,00	50.940,00	2	1.367,00
50.941,00	61.128,00	2,2	1.476,00
61.129,00	71.316,00	2,4	1.610,00
71.317,00	81.504,00	2,6	1.713,00
81.505,00	91.692,00	2,8	1.830,00
91.693,00	101.880,00	3	1.942,00
101.881,00	115.464,00	3,2	2.046,00
115.465,00	129.048,00	3,4	2.141,00
129.049,00	142.632,00	3,6	2.316,00
142.633,00	156.216,00	3,8	2.434,00
156.216,00	...	4	2.528,00

Brasília, 08 de dezembro de 2017.

Paulo Ziulkoski
Presidente